



PROTOCOLO GERAL
64583.014474/2023-11

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 36/2023-HMAR

VOLUME II

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:

Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de custos elevados e produtos médicos, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes.

INTERESSADO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXOS: Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				13			
2				14			
				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019



PREGÃO ELETRÔNICO: 36/23
CNPJ: 08.958.628/0001-06
EMPRESA: Unicoex Distribuidora de Medicamentos

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(☒) 01. SICAF;

(☒) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

(☒) 01.2 FGTS

(☒) 01.3 TRABALHISTA

(☒) 01.4 RECEITA ESTADUAL

(☒) 01.5 RECEITA MUNICIPAL

(☒) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Nada consta

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM (☒) NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM (☒) NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 150.349.588,82

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM (☒) NÃO

(☒) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

(☒) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(☒) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

(☒) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

(☒) 10. CADIN

(☒) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(☒) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

(☒) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

(☒) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

(☒) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

(☒) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

(☒) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

(☒) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

[Assinatura]
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

NPJ: 08.958.628/0001-06 DUNS®: 899073975
Razão Social: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ONCOEXO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/04/2024
FGTS	Validade:	09/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/12/2023
Receita Municipal	Validade:	08/11/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

emitido em: 26/10/2023 09:26

CPF: 147.945.467-26 Nome: LUIZ FELIPE CONSTANCA DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2023 09:30:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **08.958.628/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 26/10/2023 09:36:01

Notificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 08.958.628/0001-06

Caso Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Razão Empresarial: QNCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Razão Atual

Razão no Simples Nacional: NÃO optante pelo Simples Nacional

Razão no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Informações

Períodos Anteriores:

Optantes pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Optantes Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Optantes Futuros (SIMEI)

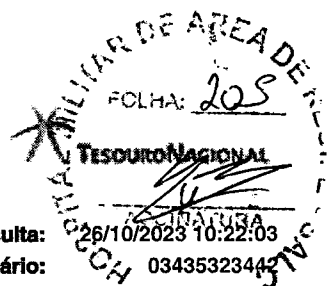
Não Existem



Gerar PDF



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



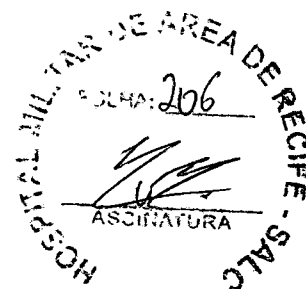
Data e hora da consulta: 26/10/2023 10:22:03
Usuário: 03435323443

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
58628	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Oncoexo

Recife-PE, 26 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCÍCIO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64583.014474/2023-11
DATA DE ABERTURA: 26/10/2023 ÀS 09:00H

COD CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	U.F.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
276233	INSULINA LISPRO DE EFEITO RÁPIDO (APLICAÇÃO CANETA) 100 U/mL, PARA USO SUBCUTÂNEO. APRESENTADA EM REFIL, (CARPULE DE VIDRO), DE 3 mL EM CAIXA COM 02(DOIS) REFIS. PARA USO EM CANETAS COMPATÍVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA. COMPATÍVEL COM HUMALOG (ELI LILLY) OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. - OFERECEMOS O HUMALOG 100 U/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML -- REG. ANVISA: 1126000080158	ELI LILLY	UNID	32	R\$ 30,06	R\$ 961,92

NOventa e seis centavos

NOventa e sessenta e um reais e noventa e dois centavos

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 961,92
NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

Validade da Proposta: NÃO INFERIOR A 180 DIAS
Prazo de Entrega: 30 DIAS, CONTADOS DA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO EMPENHO.
Condições de Pagamento: ATÉ 10 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA FINALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
BANCO BRADESCO C/C: 46832-2 - AG: 3206-9 RECIFE - PE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas e exigências. Declaramos ainda que no preço cotado já estão inclusas todas as despesas relativas a embalagem, transporte, seguro e demais custos e que a alíquota do ICMS é de 18%. Declaramos que os produtos são de procedência estrangeira e que a validade dos produtos deve ser mínimo de 18 (dezoito) meses, ressalvados os casos que por interesse da administração ocorrer autorização para o recebimento dos insumos com validade inferior a 18 (dezoito) meses, desde que a empresa fornecedora formalize o compromisso da troca. Declaramos ainda que foi aplicado o coeficiente de adequação de preços (CAP 21,53%).

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
Assinado de forma digital por MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.26 09:54:12 -03'00'

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO
Representante Legal
RG: 5.185.870 - SDS/PE
CPF.: 021.702.914-07

Oncoexo Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 08.958.628/0001-06 - Insc. Estadual. 0354869-45
Rua Jundiá, 264 - Tamarineira - Recife/PE.
CEP: 52051-090
Fone/Fax: (81)9 9892-0066 / (81)3040-7895



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019



PREGÃO ELETRÔNICO: 36/23

CNPJ: 04.307.650/0003-05

EMPRESA: Oncoprod Distribuidora de produtos Hosp.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

☒ 01. SICAF:

☒ 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

☒ 01.2 FGTS

☒ 01.3 TRABALHISTA

☒ 01.4 RECEITA ESTADUAL

☒ 01.5 RECEITA MUNICIPAL

☒ 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

☐ 01.7 Consta impedimento de Licitar ABRANGÊNC.A:

Nada Consta

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM ☒ NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM ☒ NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EP?: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência. Valores Recebidos: R\$

07. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 16.062.983.949,90

08. Simples Nacional. Consulta Optante: () SIM ☒ NÃO

☒ 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

☒ 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

☒ 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

☒ 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:

☒ 10. CADIN

☒ 11. ATTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

☒ 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

☒ 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

☒ 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

☒ LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

☒ ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

☒ REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

☒ CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

[Assinatura]
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.307.650/0003-05 DUNS®: 678646989
Razão Social: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/03/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/03/2024
FGTS	Validade:	15/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2023
Receita Municipal	Validade:	01/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 30/10/2023 09:20

CPF: 147.945.467-26 Nome: LUIZ FELIPE CONSTANCA DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2023 09:30:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.**
CNPJ: **04.307.650/0003-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta: 26-10-2023 09:35:18

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 04.307.650/0001-35

Regime: Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Empresarial: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.



Situação Atual

- ☐ Simples Nacional NÃO optante pelo Simples Nacional
- ☐ SIMEI NÃO enquadrado no SIMEI

Períodos Anteriores

Optante pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadrado no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

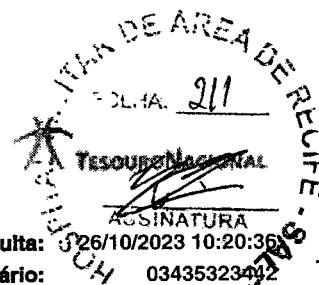
Períodos Futuros (SIMEI)

Não Existem





Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 26/10/2023 10:20:36

Usuário: 03435323442

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

PF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	
307650	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALA	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

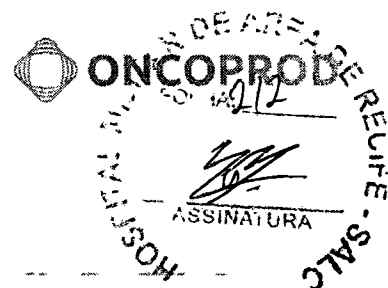
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	11/06/2023 14:47:00

* Registros incluídos há até 30 dias.

Escritório Central em SP:

Telefone: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br



CACHOEIRINHA - RS, 26/10/2023

Proposta 003012-2023

ONCO PROD DISTR DE PROD HOSP E ONCOLOGICOS
LTDA

CNPJ: 04307650000305

Inscrição Estadual:
177/0221074

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS,405 - CEP 94930-230, CACHOEIRINHA - RS

Telefone:

Orgão: HOSP MILITAR DE AREA DE RECIFE

CNPJ: 09577422000107

Data de Abertura: 26/10/2023
09:00

Edital: 36/2023

Processo: 64583.014474/2023

Modalidade: PREGÃO
ELETRÔNICO

Ação Judicial: NÃO

Proposta de Preços

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde Edital	Valor Unitário	Valor Total
02	TRESIBA FLEXTOUCH 100UI 1X3 ML - Principio Ativo: DEGLUDECA, INSULINA EAN: 7897705201916, Cod.GGREM: 508020110136907, RMS: 1176600290044, Validade: 30 MESES, Procedencia: DINAMARCA, Fabricante: NOVO NORDISK A/S	CARP	36	R\$ 98,98 Noventa e oito reais e noventa e oito centavos	R\$ 3.563,28 Três mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos
08	NOVOFINE 32G TIP ETX 4MM C 100 - Principio Ativo: AGULHA ESTÉRIL DESCARTÁVEL PARA INSULINA EAN: 7897705202500, Cod.GGREM: 000000000000000, RMS: 80151219002, Validade: 60 MESES, Procedencia: DINAMARCA, Fabricante: NOVO NORDISK A/S	CX	28	R\$ 74,35 Setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos	R\$ 2.081,80 Dois mil e oitenta e um reais e oitenta centavos

Valor Total da Proposta: R\$ 5.645,08

Cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos

Dados Bancários: BANCO DO BRASIL AG:
1912-7 CC: 5391-0Validade da Proposta: 180
DIASPrazo de Entrega: 30
diasVigência do Contrato: 12
MESESCondição de Pagamento: 10 DIAS
Impostos: INCLUSOValidade dos Produtos: OS BENS DEVERÃO TER PRAZO DE GARANTIA
MÍNIMO DE 80% DO PERÍODO DE VALIDADE TOTAL.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Declaramos que no valor ofertado, estão inclusas todas as despesas necessárias para remessa dos materiais.

Declaramos pleno conhecimento atendimento as condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente;

ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS



Escritório Central em SP:

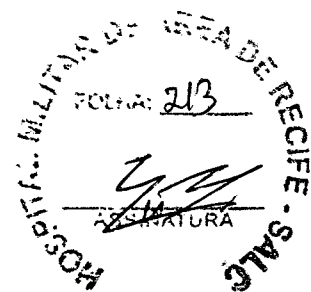
Telefones: (11) 2185-8134 // 7601 // 3431 // 3429 // 3441

E-mail: licitacoes@oncoprod.com.br

MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
R.G. 28.797.194-6
CPF: 26905982806



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019



PREGÃO ELETRÔNICO: 36/23

CNPJ: 35.536.848/0001-80

EMPRESA: gestmed Comercio e importação LTDA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(☒) 01. SICAF:

(☒) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

(☒) 01.2 FGTS

(☒) 01.3 TRABALHISTA

☒ (☒) 01.4 RECEITA ESTADUAL

(☒) 01.5 RECEITA MUNICIPAL

() 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Nada Consta

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): (☒) SIM () NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: (☒) SIM () NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____

05. Simples Nacional, Consulta Optante: (☒) SIM () NÃO

(☒) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

(☒) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(☒) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(☒) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

(☒) 10. CADIN

(☒) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(☒) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

(☒) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

(☒) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

-> (☒) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

(☒) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

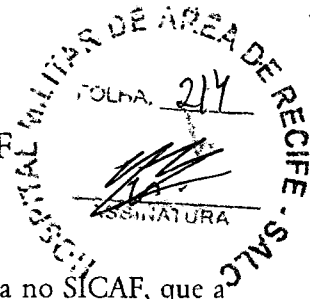
(☒) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

(☒) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

[Assinatura]
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.536.845/0001-80 DUNS®: 925701556
Razão Social: FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: FESTMED
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/03/2024
FGTS	Validade:	16/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/10/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Emitido em: 30/10/2023 09:22

CPF: 147.945.467-26 Nome: LUIZ FELIPE CONSTANCA DE SOUZA

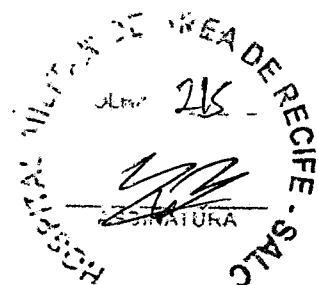
Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2023 09:29:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**
CNPJ: **35.536.845/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 26/10/2023 09:34:57

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 35.536.845/0001-80

Regime Simples Nacional ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/11/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Observações

Períodos Anteriores

Optações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
11/2019	31/12/2022	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Períodos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Períodos Futuros (SIMEI)

Não Existem





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032103713-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.536.845/0001-80**

Nome: **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**SIAFI**

Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 26/10/2023 10:21:12

Usuário: 03435323442

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
35536845	FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

Código	Credor	Data/Hora de inclusão
--------	--------	-----------------------

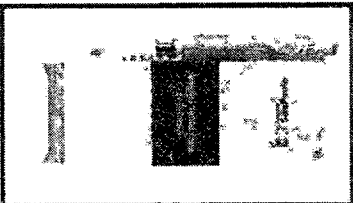
* Registros incluídos há até 30 dias.



Razão Social: Festmed Comércio e Importação Ltda
CNPJ: n.º 35.536.845/0001-80 -
Inscrição Estadual: n.º 90988155-27
Endereço: Rua Guarujá n.º 150 - Sala 3 - Jardim Lancaster V
Foz do Iguaçu - Paraná - PR
CEP: 85869-720
Telefone: (47) 99645-5951 / (45) 99839-2494
E-mail: contato@festmed.com.br - contato.comprasgov@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

DATA: 26/10/2023
ÓRGÃO: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
Pregão Eletrônico N.º 36/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 160199

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Insulina Tresiba FlexTouch Novo Nordisk 1 Caneta Descartável 3ml (insulina degludeca) ajuda o seu corpo a reduzir o nível de açúcar no sangue (glicemia). É uma insulina de ação ultralonga chamada insulina degludeca para utilização uma vez ao dia. Tresiba tem efeito prolongado na redução do açúcar no sangue. Princípio Ativo: Com Insulina Degludeca Registro MS: 1176600290044 01 UNID	Tresiba® FlexTouch® 100 U/ml 	36	R\$220,00	R\$7.920,00

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
DATA: 26/10/2023
ASSINATURA: 
SALVO



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019



PREGÃO ELETRÔNICO: 36/23
CNPJ: 40.368.186/0001-50
EMPRESA: GFS Comércio e Serviços LTDA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (☒) 01. SICAF;
(☒) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
(☒) 01.2 FGTS
(☒) 01.3 TRABALHISTA
(☒) 01.4 RECEITA ESTADUAL
(☒) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
(☒) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
(☐) 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Não consta
02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): (☒) SIM (☐) NÃO
03. Apresentou Declaração de ME/EPP: (☒) SIM (☐) NÃO
04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: (☐) SIM (☐) NÃO
05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: (☐) SIM (☐) NÃO
06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____
04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 1.402.007,33
05. Simples Nacional, Consulta Optante: (☒) SIM (☐) NÃO
- (☒) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA
(☒) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
(☒) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
(☒) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
(☒) 10. CADIN
(☒) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(☒) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
(☒) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
(☒) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

- (☒) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
(☒) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
(☐) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC) justificado)
(☒) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.368.186/0001-50
Razão Social: GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: GFS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impedidoras indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/02/2024
FGTS	Validade:	17/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/12/2023
Receita Municipal	Validade:	12/11/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 30/10/2023 09:25

CPE: 147.945.467-26 Nome: LUIZ FELIPE CONSTANCA DE SOUZA

Ass. _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2023 09:30:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **40.368.186/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data de consulta: 26/10/2023 09:35:37

Identificação do Contribuinte: CNPJ Matriz

40.368.186/0001-50

Se o Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Empresarial: GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Não no Simples Nacional. Optante pelo Simples Nacional desde 13/01/2021

at no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Observações

Períodos Anteriores

Não no Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Contribuintes no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Períodos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Períodos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Gerar PDF





Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal

ÁREA DE RECIFE - SA
Nº: 224
*
TESOURO NACIONAL
RUBRICADO

Data e hora da consulta: 26/10/2023 10:24:28

Usuário: 03435323442

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	
40368186	GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	
Código	Credor	Data/Hora de Inclusão		

* Registros incluídos há até 30 dias.

15

Ao
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico nº 36/2023
Processo Administrativo nº 64.583.014474/2023-11

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: GFS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 40.368.186/0001-50
Inscrição Estadual: 0935542-14
Representante Legal: Gílter Manoel Sampaio- carteira de identidade nº 747500037 SSP/BA, CPF nº 960.177.835-72,
Endereço completo: Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Ponte dos carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE.
E-mail: gfsepp@hotmail.com
Fone(s): 79 3025-9271 / 81 98206 8401

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco- BANCO DO BRASIL S/A, conta corrente nº 51.586-8, agência 1224-6.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, especialmente formulada para pessoas com diabetes e situações de hiperglicemia. Fórmula nutricionalmente completa, densidade calórica normal e normoproteica. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis, com maior aporte de fibras solúveis (88%). Baixo índice glicêmico. Sem adição de sacarose e frutose. Não contém glúten. Acrescida do exclusivo mix de carotenóides. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml. Possui 18% de proteínas (52% de proteína isolada de soja e 48% de proteína do soro do leite), 52% de carboidratos (22% amido de tapioca, 34% de lactose, 39% de isomaltulose e 5% outros) e 30% de lipídios (43% de óleo de girassol, 54% de óleo de canola e 3% de óleo de peixe). Sabor : Baunilha	Unidade	360	R\$ 14,25	R\$ 5.130,00

RECIFE - SALC
DATA: 22/5
ASSINATURA

Embalagem : Garrafa plástica de 200ml = 200 Kcal Código alfandegário: 2106.9090 Número do registro : 6.6577.0060.001-3 Validade do produto : Conforme Edital Marca : Diasip - Danone Procedência/Fabricante : Holanda – Nutricia					
Valor Global da Proposta: R\$ 5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta reais)					

O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, a partir da negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

Cabo De Santo Agostinho-PE, 26 de Outubro de 2023.

GILTER
MANOEL
SAMPAIO:9601
7783572

Assinado de forma
digital por GILTER
MANOEL
SAMPAIO:96017783572
Dados: 2023.10.26
09:31:14 -03'00'

GILTER MANOEL SAMPAIO
REPRESENTANTE LEGAL
GFS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 40.368.186/0001-50





HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019



PREGÃO ELETRÔNICO: 36/23
CNPJ: 38.911.447/0002-36
EMPRESA: Penet. Distribuidora de Produtos Alimentícios

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(☒) 01. SICAF;

(☒) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)

(☒) 01.2 FGTS

(☒) 01.3 TRABALHISTA

(☒) 01.4 RECEITA ESTADUAL

(☒) 01.5 RECEITA MUNICIPAL

() 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI

() 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: Não Consta

02. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM (☒) NÃO

03. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM (☒) NÃO

04. Concorreu a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO

05. Foi convocada para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO

06. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$

04. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ 11.694.076,62

05. Simples Nacional, Consulta Optante: () SIM (☒) NÃO

(☒) 06. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

(☒) 07. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(☒) 08. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

(☒) 09. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

(☒) 10. CADIN

(☒) 11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(☒) 12. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)

(☒) 13. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.

(☒) 14. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

Conforme OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO]

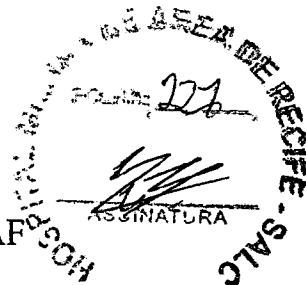
(☒) LICENÇA SANITÁRIA (SFC)

(☒) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)

(☒) REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)

(☒) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

[Assinatura]
Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.591.447/0002-36
Razão Social: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/03/2024
FGTS	Validade:	08/11/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/12/2023
Receita Municipal	Validade:	04/10/2023 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 26/10/2023 09:26

CPE: 147.945.467-26 Nome: LUIZ FELIPE CONSTANCA DE SOUZA

Ass: _____

1 de 1



Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação

Gerência de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 039.407



Ressalvando o direito da PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO do Município.

Contribuinte: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE
LTDA

C.N.P.J.: 38.591.447/0002-36

Certidão Válida por 60 dias

Cabo de Santo Agostinho, 26 de OUTUBRO de 2023

Código de Validação: KSGG01684

Certidão emitida Gratuitamente

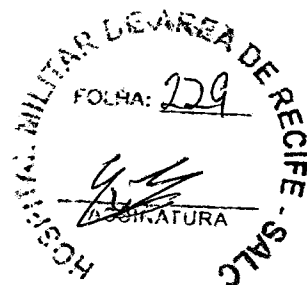
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.cabo.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2023 09:30:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**
CNPJ: **38.591.447/0002-36**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data da consulta: 26/10/2023 09:36:30

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 38.591.447/0001-55

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Razão Social: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Períodos Futuros (SIMEI)

Não Existem

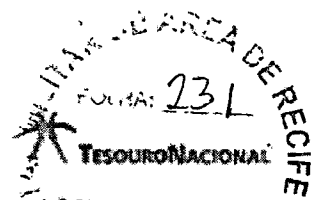


Gerar PDF





Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



ASSINATURA
Data e hora da consulta: 26/10/2023 10:21:35
Usuário: 0343532442

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

F/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
91447	CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Ao
Hospital Militar de Área de Recife
Pregão Eletrônico nº 36/2023
Processo Administrativo nº 64.583.014474/2023-11

PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
10	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, especialmente formulada para pessoas com diabetes e situações de hiperglicemia. Fórmula nutricionalmente completa, densidade calórica normal e normoproteica. Enriquecida com fibras solúveis e insolúveis, com maior aporte de fibras solúveis (88%). Baixo índice glicêmico. Sem adição de sacarose e frutose. Não contém glúten. Acrescida do exclusivo mix de carotenóides. Densidade calórica 1,0 Kcal/ml. Possui 18% de proteínas (52% de proteína isolada de soja e 48% de proteína do soro do leite), 52% de carboidratos (22% amido de tapioca, 34% de lactose, 39% de isomaltulose e 5% outros) e 30% de lipídios (43% de óleo de girassol, 54% de óleo de canola e 3% de óleo de peixe). Sabor : Baunilha Embalagem : Garrafa plástica de 200ml = 200 Kcal Código alfandegário : 2106.9090 Número do registro : 6.6577.0060.001-3 Validade do produto : Conforme Edital Marca : Diasip - Danone Procedência/Fabricante : Holanda – Nutricia	Unidade	360	R\$ 14,09	R\$ 5.072,40

1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 5.072,40 (Cinco mil, setenta e dois reais e quarenta centavos)

2. Prazo de pagamento, conforme Termo de Referência.

3. Condições de entrega do objeto: conforme Termo de Referência.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, a partir da negociação.

5. Declaração do licitante afirmando que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, fretes, seguros, comissões, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas as despesas mencionadas.

6. Declaração do licitante de total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

7. Declaração de que todas as providências para entrega ou substituição do objeto deverão ser adotadas pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria.

8. Declaro que os preços propostos estão dentro do limite tabelados no PF (Preço de Fábrica) ou PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) estabelecidos pela CMED, quando couber e que durante a vigência da ata de registro de preços o medicamento será fornecido pelo valor mais baixo entre o preço registrado e o indicado na tabela CMED.



DADOS DA EMPRESA:

Razão social: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 38.591.447/0002-36

Inscrição Estadual: 092741380

Endereço: Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Bairro: Ponte dos carvalhos,
CEP: 54580773 Cabo de Santo Agostinho/PE.

E-mail: licitacao.pe@grupocenutri.com.br

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco - BANCO DO BRASIL S/A, conta corrente nº 51.539-6, agência 1224-6.

Representante Legal: Glauco Fernandes de Souza, Inscrito no CPF sob o nº 448.587.013-87 e portador do RG do nº 3891803 SSP/SE.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de Outubro de 2023.

GLAUCO
FERNANDES DE
SOUSA:44858701
387

Assinado de forma digital
por GLAUCO FERNANDES
DE SOUSA:44858701387
Dados: 2023.10.26
09:28:16 -03'00'

GLAUCO FERNANDES DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 38.591.447/0002-36



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 36/2023

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEX nº 608 de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2023, processo administrativo nº 6453.014474/2023-11, RESOLVE registrar os preços da **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita(s) no CNPJ **08.958.628/0001-06**, com sede Rua Jundiá, 264 - Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52051-090, neste ato representada pelo Sr(a) **MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF: 021.702.914-07 e RG: 5.183.870 - SDS/PE, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de eventual aquisição de medicamentos de custos elevados e produtos médicos, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 36/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
4	INSULINA - Origem: Lispro, Dosagem: 100u/ML, Aplicação: Injetável,	32	30,06	961,92

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 961,92

MYRTIS ELIENE LIMA
DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.30 17:05:34 -03'00'

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

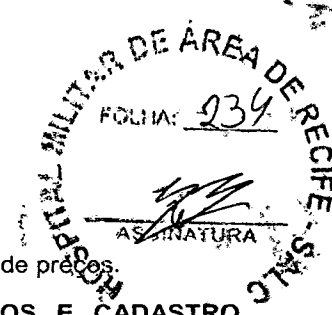
7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 12.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.30 17:05:44

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

19. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

21. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.

MYRTIS ELIENE LIMA
DE ANDRADE
PEIXOTO:0217029140

7

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.30 17:05:53
-03'00"

21.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

22.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

22.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.1. A existência de preços registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

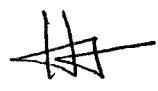
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

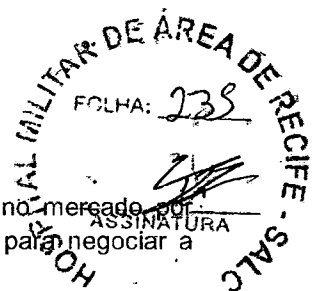
27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



MYRTIS ELIENE LIMA
DE ANDRADE
PEIXOTO:0217029140
7

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.30 17:05:01
+03'00'

**28. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 28.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
29. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
30. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
31. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
32. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 32.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
34. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MYRTIS ELIENE
LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291
407

Assinado de forma digital
por MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.30 17:06:10
-03'00'

39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 41.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

43. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

44. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

45. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

46. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE PEIXOTO 02170291407
Dados: 2023.10.30 17:06:21
-03'00

46.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

47. Por razão de interesse público;

48. À pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

49. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

50. DAS PENALIDADES

50.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

51. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

51.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

51.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

52. CONDIÇÕES GERAIS

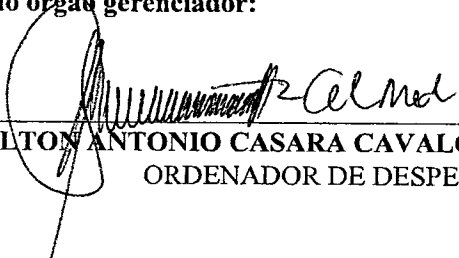
52.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador:


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

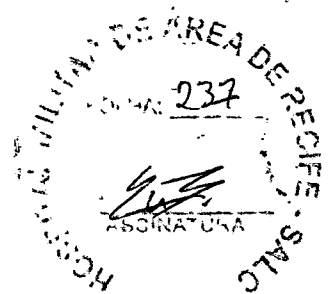
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2023.10.30 17:06:34 -03'00'

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO

CPF: 021.702.914-07
REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 36/2023

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2023, processo administrativo n.º 64583.014474/2023-11, RESOLVE registrar os preços da **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.** inscrita(s) no CNPJ **04.307.650/0003-05**, com sede Rua AV DAS INDUSTRIAS, nº 405 - CEP 94930-230, CACHOEIRINHA/RS neste ato representada pelo Sr(a) **MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF: 269.059.828-06 e RG: 28.797.194-6, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de eventual aquisição de medicamentos de custos elevados e produtos médicos, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 36/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
2	INSULINA - Tipo: Degludeca, Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Com	36	98,98	3.563,28

	Aplicador,			
8	AGULHA - Material: Aço Inoxidável, Aplicação: P/ Caneta Aplicadora, Dimensões: Cerca De 32 G X 4 MM, Conector: Conector Luer Lock Ou Slip, Protetor C/ Lacre, Tipo Uso: Descartável, Estéril,	28	74,35	2.081,80

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 5.645,08

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

12.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

19. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

21. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.

21.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

22.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

22.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.1. A existência de preços registrado simplicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

29. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

30. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

31. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

32. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

34. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 41.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

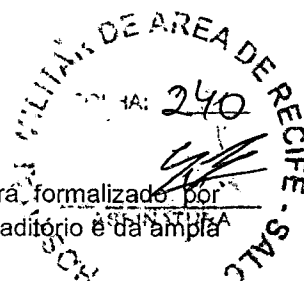
43. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

44. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

45. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

46. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

46.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

47. Por razão de interesse público;

48. À pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

49. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

50. DAS PENALIDADES

50.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

51. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

51.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

51.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

52. CONDIÇÕES GERAIS

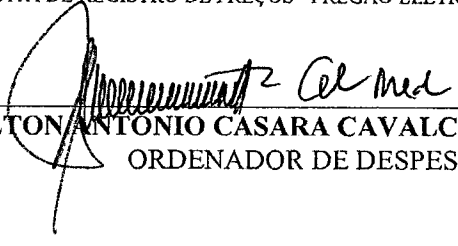
52.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador:

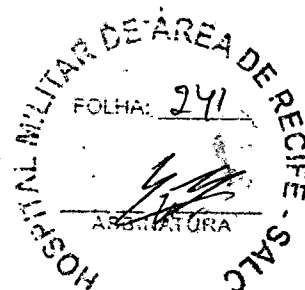

HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):



Documento assinado digitalmente
MARIANA LUCI DE OLIVEIRA
Data: 31/10/2023 15:16:08-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

MARIANA LUCI DE OLIVEIRA
CPF: 269.059.828-06
REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 36/2023

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEX nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2023, processo administrativo n.º 64583.014474/2023-11, RESOLVE registrar os preços da **FESTMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** inscrita(s) no CNPJ **35.536.845/0001-80**, com sede Rua Guarujá, nº 150 - Sala 3 - Jardim Lancaster V, Foz do Iguaçu - Paraná/PE - CEP: 85869-720, neste ato representada pelo Sr(a) **JONES MARTINS LOPES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF: 856.116.709-20, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de eventual aquisição de medicamentos de custos elevados e produtos médicos, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 36/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
14	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO - Tipo: Uroanálise, Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose, Apresentação: Tira.	12	123,00	1.476,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
JONES MARTINS LOPES
Data: 31/10/2023 09:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 1.476,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

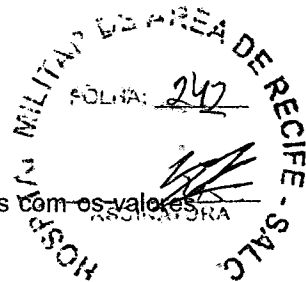
Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

12.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de



programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

19. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

21. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.

21.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

22.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

22.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.1. A existência de preços registrado simplicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada,

25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

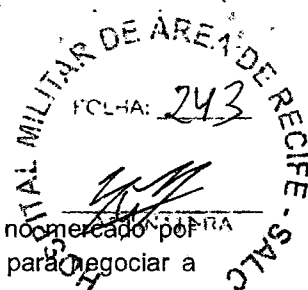
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**28. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

28.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

29. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

30. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

31. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

32. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

34. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 41.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

43. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

44. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

45. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

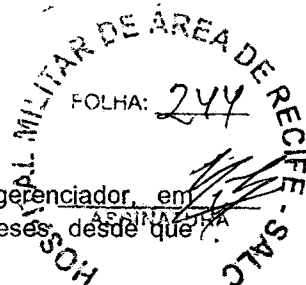
46. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





46.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

47. Por razão de interesse público;

48. À pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

49. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

50. DAS PENALIDADES

50.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

51. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

51.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

51.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

52. CONDIÇÕES GERAIS

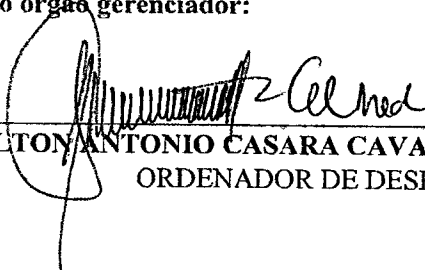
52.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador:


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE - CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023



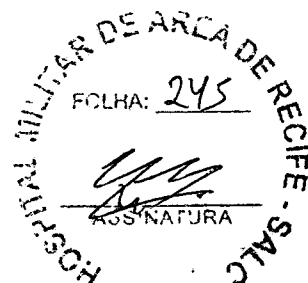
Documento assinado digitalmente

JONES MARTINS LOPES

Data: 31/10/2023 09:12:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONES MARTINS LOPES
CPF: 856.116.709-20
REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 36/2023

O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2023, processo administrativo nº 64583.014474/2023-11, RESOLVE registrar os preços da **GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita(s) no CNPJ **40.368.186/0001-50**, com sede Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Ponte dos carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato representada pelo Sr(a) **GILTER MANOEL SAMPAIO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF: 960.177.835-72 e RG: 747500037 SSP/BA, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de eventual aquisição de medicamentos de custos elevados e produtos médicos, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 36/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR OFERTADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
9	DIETA ENTERAL - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS: NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA, FONTE DE PROTEÍNA: LACTOALBUMINA, FONTE DE CARBOIDRATO: AMIDO MILHO HIDROLIS. E SACAROSE, COMPONENTES ADICIONAIS: MINERAIS.	360	14,25	5.130,00

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO GLÚTEN, LACTOSE E GORDURA, SABOR: C/SABOR.			
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 5.130,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

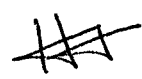
6. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

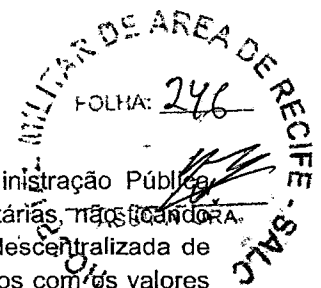
6.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
12. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.





12.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não estando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

19. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 18.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;
21. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 42.
- 21.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 21.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 22.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 22.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 22.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
23. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 24.1. A existência de preços registrado simplicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 25. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 25.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
26. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
27. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 27.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



27.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

29. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

30. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

31. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

32. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

33. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

34. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 42.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

35. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

36. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 46.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

37. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 32.1 e no item 33, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

39.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

39.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

40. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

41. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

41.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

41.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

41.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

41.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

41.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 41.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

42. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

43. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

44. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

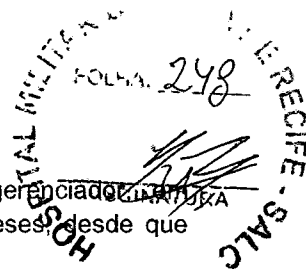
45. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

46. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

46.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

46.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 42.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

46.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



46.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador em qualquer determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

47. Por razão de interesse público;

48. À pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

49. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

50. DAS PENALIDADES

50.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

51. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

51.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

51.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

52. CONDIÇÕES GERAIS

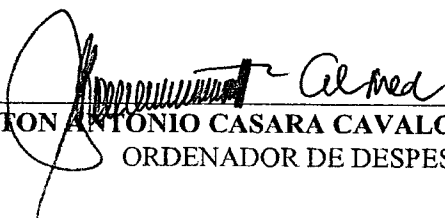
52.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

53. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador:


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE- CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

GILTER MANOEL
SAMPAIO:96017783572
783572

Assinado de forma digital
por GILTER MANOEL
SAMPAIO:96017783572
Dados: 2023.11.01 14:07:18
+03'00'

GILTER MANOEL SAMPAIO

CPF: 960.177.835-72

REPRESENTANTE LEGAL





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO II VOLUME

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos ao encerramento do **Volume II** do processo administrativo nº **64583.014474/2023-11**, contendo as folhas nº 201 a 250.

**Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199**


LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA – 3º SGT
Pregoeiro da SALC/HMAR